

PROJETO DE LEI N.º 47/95

DOCUMENTO N.º 2913/95

À(s) Comissão (ões) de:

- () Justiça e Redação;
- () Finanças e Orçamento;
- () Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
- () Educação, Saúde e Assistência Social.

Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 135/95

EM 25/4/95. uu

Temos recebido várias solicitações de municípios quanto à necessidade de providências relativas às caçambas coletoras de entulho que permanecem junto aos meios-fios de inúmeras vias públicas de nossa cidade.

Ocorre que essas caçambas não dispõem de pintura adequada que permita sua correta visualização por parte dos motoristas, durante a noite. Considerando que elas ficam, não raro, depositadas em vias de trânsito rápido, é bem possível que venham a ocasionar graves acidentes.

Seria de extrema utilidade que essas caçambas passassem a dispor de tarja com placa refletiva que possibilitasse sua correta visualização em quaisquer circunstâncias, principalmente à noite.

Trata-se de uma modalidade de prestação de serviços de grande utilidade, visto que as caçambas impedem que montanhas de entulho sejam acumuladas sobre as vias e passeios públicos. Inclusive, esse serviço público pode ser considerado imprescindível em cidades do porte de São Vicente.

Em razão do exposto, com o objetivo de disciplinar a utilização das caçambas coletoras de entulhos de maneira mais adequada aos padrões de segurança de trânsito, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

DH/ws

PROJETO DE LEI Nº 47/95
DOCUMENTO Nº 2913/95

Art. 1º - O Poder Executivo somente autorizará a deposição de caçambas coletoras para transporte de entulho nas vias e logradouros públicos desde que esses recipientes sejam dotados de tarja com placa refletiva que possibilite sua correta visualização.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto no Art. anterior, fica facultado ao Poder Executivo a cassação do Alvará de Funcionamento da empresa responsável, por tempo indeterminado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 24 de agosto de 1995.


ROBERTO LUIZ LOPES


RICARDO VERON GUIMARÃES


JOÃO GONÇALVES


DAVI MENDONÇA


LUIS CLÁUDIO BILI

ARQUIVADO EM 3/10/95


Ass. de Arquivo em Substituição